



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.772/08, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 1.398/1997 de 18 de Setembro de 1997 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 1.398/2005, de 18 de Setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros a serem indicados por seus respectivos órgãos ou entidades, da maneira assim especificada”:

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

- a) – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) – 01 (um) representante da Polícia Ambiental;
- c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) – 01 (um) representante do IEF (Instituto Estadual de Florestas).

ÓRGÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- a) – 01 (um) representante da Associação de Bairros – UMAN;
- b) – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Nanuque;
- c) – 01 (um) representante de Produtores Rurais;
- d) – 01 (um) representante de ONG – Organização Não Governamental.

Parágrafo Único: A cada membro titular por representação, caberá um membro suplente, indicados e nomeados na forma desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de Outubro de 2008.

FABIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

HELVIO CESAR FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretario Municipal de Administração